

Modalidades de Proteção do Design de Joias

A proteção dada ao design original de uma joia pode decorrer tanto por meio do Direito Autoral como pelo desenho industrial. Em alguns casos, as criações poderão obter dupla proteção.

O Direito Autoral tem como objeto de proteção a “expressão do artista” como obra de arte. Logo, as joias são protegidas como criações dotadas de cunho artístico e originalidade. Essa modalidade de tutela jurídica independe de registro e tem seu início no momento em que a joia é exteriorizada em determinado meio físico, que pode ser tanto o papel ou o suporte digital no qual planeja o projeto da joia a ser elaborada, quanto a própria joia em si, acabada e pronta para ser utilizada pelo consumidor.

Entretanto, por mais que o registro não seja um requisito para a proteção, é altamente aconselhável que o registro do design da joia seja requerido perante a Escola Nacional de Belas Artes ou qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essa medida visa a constituir prova documental da titularidade daquele design original e da data de sua criação.

A outra modalidade de proteção do design original ocorre pelo registro do desenho industrial, que abarca a forma plástica ornamental distintiva de objetos passíveis de fabricação industrial e comercialização em escala, no caso, as joias.

Ao contrário dos direitos autorais, para se obter a proteção por meio de desenho industrial, é necessário requerer o seu registro perante o órgão competente, que, no caso, é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (“INPI”).

Além da originalidade, uma joia, para ser protegida por como desenho industrial, deve também cumprir o requisito da novidade, que se traduz na obrigatoriedade do pedido de registro ser apresentado ao INPI antes ou em até 180 dias após qualquer divulgação da joia no mercado.

Caso o design da joia para o qual se pretende requerer a proteção tenha sido revelado ao público além do mencionado prazo, o pedido perderá a característica de novidade e terá o seu registro negado pelo INPI. Nesta hipótese, ainda que não seja mais possível garantir a proteção via registro de desenho industrial, é certo que o direito autoral que independe de registro poderá socorrer o designer.

As vantagens da proteção por meio do Direito Autoral são a inexistência de formalidade e seu longo prazo de duração, que consiste em 70 anos contados a partir do 1º de janeiro subsequente à morte do criador da joia.

Para se obter proteção por desenho industrial, por sua vez, é necessário cumprir determinadas exigências formais formuladas pelo INPI e o registro nesse caso tem prazo máximo de validade de até 25 anos.

Independentemente da possibilidade de registrar o design de determinada joia como direito autoral, é recomendável solicitar também, se presentes os requisitos, o registro de desenho industrial, até porque as sanções que podem ser aplicadas em relação a terceiros que violem o direito do titular do desenho industrial e de titular de direitos autorais diferem.

Feita essa explanação introdutória, gostaria de me colocar à disposição dos leitores, por meio do e-mail fernanda.vieira@murtagoyanes.com, para esclarecer eventuais dúvidas e receber sugestões de temas que lhes interessem para os próximos números da revista.